



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 4

Disponibilização: 12/01/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 4

Disponibilização: 12/01/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2022

Suspende o atendimento presencial na sede da Subseção Judiciária de Irecê.

O Juiz Federal Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Diretor da Subseção Judiciária de Irecê, em conjunto com a Juíza Federal Substituta Paula Moraes Sperandio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando

a) que os problemas estruturais na cobertura do telhado do prédio do Fórum Dantas Junior Ayres, descortinados pelas fortes chuvas ocorridas na localidade nos últimos dias, provocaram infiltrações em grande escala no 4º andar do prédio, que abriga a Subseção Judiciária de Irecê;

b) a necessidade técnica de desligamento total da energia do 4º pavimento, constatada por profissional a serviço do Tribunal de Justiça da Bahia no último dia 27/12/2021, a fim de evitar danos aos equipamentos eletrônicos nele existentes e de eliminar o risco de incêndio em toda a construção;

c) que os serviços de manutenção e reparos na cobertura do prédio, previstas para o dia 03/01/2022, foram adiados indefinidamente em virtude da continuidade das chuvas, sem previsão de efetiva conclusão, conforme documento SEI 14776588 (PAe 0007239-75.2016.4.01.8004);

d) a impossibilidade de religamento dos equipamentos de informática da Subseção Judiciária até que as condições do prédio estejam adequadas (livre de goteiras e infiltrações), atestada no PAe 0007239-75.2016.4.01.8004 pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária da Bahia (NUTEC) e pela Seção de Segurança da Informação (SEISI), sob pena de ameaça à integridade dos referidos equipamentos;

e) a inexistência de medidas paliativas de engenharia passíveis de implementação, a fim de propiciar o religamento com segurança dos sistemas elétricos, tal como informado no PAe 0007239-75.2016.4.01.8004 pela Seção de Engenharia da SJBA (SEENG);

f) o Despacho SJBA-SECAD 14784532, orientando "*a manter desligados os equipamentos de informática localizados no datacenter até a total recuperação física do ambiente, tendo em vista que os citados equipamentos não podem funcionar em outro local em razão das conexões do cabeamento estruturado estarem fixas no CPD*"; e

g) que no passado recente de agravamento da pandemia provocada pela COVID-19 o atendimento virtual aos jurisdicionados, aos advogados e ao público em geral revelou-se satisfatório, por meio das ferramentas disponíveis (correio eletrônico, balcão virtual, telefone, etc.);

Resolvem:

Art. 1º. **SUSPENDER** o atendimento presencial nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Irecê (4º andar do Fórum Dantas Junior Ayres), até a conclusão do serviço de reparo na cobertura do telhado do referido prédio.

§ 1º Durante o período de suspensão referido no *caput* o atendimento ao público permanecerá sendo realizado pelos telefones (74) 3641- 4411 ou (74) 98101- 6858, pelo e-mail 01vara.iee@trfl.jus.br e pelo balcão virtual, nos horários entre 10h e 15h;

§ 2º O acesso direto dos advogados aos juízes continuará a ser realizado nos termos do OFÍCIO SJBA-IEE-DISUB – 10417288, através dos e-mails 01gabju.iee@trfl.jus.br (quanto aos processos de competência do Juiz Titular) e 01gajus.iee@trfl.jus.br (quanto aos processos de competência da Juíza Substituta), ficando facultada, ainda, a possibilidade de atendimento pelos magistrados, por

videoconferência, mediante agendamento pelo interessado no sítio da Seção Judiciária do Estado da Bahia na internet (<https://portal.trf1.jus.br/sjba/servicos/atendimento/atendimento.htm>);

§ 3º A presente suspensão não obsta o curso dos prazos processuais nos processos eletrônicos;

§ 4º Ao longo da suspensão o peticionamento nos processos físicos restantes continuará sendo realizado pelo email 01vara.iee@trf1.jus.br ou pelo e-Proc (conforme liberado pela PORTARIA PRESI – 11103593);

§ 5º Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as perícias agendadas no final do mês de janeiro, as quais estão previstas para serem realizadas na Subseção Judiciária de Irecê. Em caso de alteração de lugar ou data das perícias as partes serão intimadas com antecedência;

§ 6º Os servidores escalados para o trabalho presencial permanecerão em trabalho remoto ao longo da suspensão estabelecida nesta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, *[na data da assinatura]*

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.
Juiz Federal

Paula Moraes Sperandio
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 07/01/2022, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Moraes Sperandio, Juíza Federal Substituta**, em 07/01/2022, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14786464** e o código CRC **0618734E**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 1/2022

Suspende o atendimento presencial na sede da Subseção Judiciária de Irecê.

O Juiz Federal Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Diretor da Subseção Judiciária de Irecê, em conjunto com a Juíza Federal Substituta Paula Moraes Sperandio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando

a) que os problemas estruturais na cobertura do telhado do prédio do Fórum Dantas Junior Ayres, descortinados pelas fortes chuvas ocorridas na localidade nos últimos dias, provocaram infiltrações em grande escala no 4º andar do prédio, que abriga a Subseção Judiciária de Irecê;

b) a necessidade técnica de desligamento total da energia do 4º pavimento, constatada por profissional a serviço do Tribunal de Justiça da Bahia no último dia 27/12/2021, a fim de evitar danos aos equipamentos eletrônicos nele existentes e de eliminar o risco de incêndio em toda a construção;

c) que os serviços de manutenção e reparos na cobertura do prédio, previstas para o dia 03/01/2022, foram adiados indefinidamente em virtude da continuidade das chuvas, sem previsão de efetiva conclusão, conforme documento SEI 14776588 (PAe 0007239-75.2016.4.01.8004);

d) a impossibilidade de religamento dos equipamentos de informática da Subseção Judiciária até que as condições do prédio estejam adequadas (livre de goteiras e infiltrações), atestada no PAe 0007239-75.2016.4.01.8004 pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção Judiciária da Bahia (NUTEC) e pela Seção de Segurança da Informação (SEISI), sob pena de ameaça à integridade dos referidos equipamentos;

e) a inexistência de medidas paliativas de engenharia passíveis de implementação, a fim de propiciar o religamento com segurança dos sistemas elétricos, tal como informado no PAe 0007239-75.2016.4.01.8004 pela Seção de Engenharia da SJBA (SEENG);

f) o Despacho SJBA-SECAD 14784532, orientando "*a manter desligados os equipamentos de informática localizados no datacenter até a total recuperação física do ambiente, tendo em vista que os citados equipamentos não podem funcionar em outro local em razão das conexões do cabeamento estruturado estarem fixas no CPD*"; e

g) que no passado recente de agravamento da pandemia provocada pela COVID-19 o atendimento virtual aos jurisdicionados, aos advogados e ao público em geral revelou-se satisfatório, por meio das ferramentas disponíveis (correio eletrônico, balcão virtual, telefone, etc.);

Resolvem:

Art. 1º. **SUSPENDER** o atendimento presencial nas dependências da sede da Subseção Judiciária de Irecê (4º andar do Fórum Dantas Junior Ayres), até a conclusão do serviço de reparo na cobertura do telhado do referido prédio.

§ 1º Durante o período de suspensão referido no *caput* o atendimento ao público permanecerá sendo realizado pelos telefones (74) 3641- 4411 ou (74) 98101- 6858, pelo e-mail 01vara.iee@trfl.jus.br e pelo balcão virtual, nos horários entre 10h e 15h;

§ 2º O acesso direto dos advogados aos juízes continuará a ser realizado nos termos do OFÍCIO SJBA-IEE-DISUB – 10417288, através dos e-mails 01gabju.iee@trfl.jus.br (quanto aos processos de competência do Juiz Titular) e 01gajus.iee@trfl.jus.br (quanto aos processos de competência da Juíza Substituta), ficando facultada, ainda, a possibilidade de atendimento pelos magistrados, por

videoconferência, mediante agendamento pelo interessado no sítio da Seção Judiciária do Estado da Bahia na internet (<https://portal.trf1.jus.br/sjba/servicos/atendimento/atendimento.htm>);

§ 3º A presente suspensão não obsta o curso dos prazos processuais nos processos eletrônicos;

§ 4º Ao longo da suspensão o peticionamento nos processos físicos restantes continuará sendo realizado pelo email 01vara.iee@trf1.jus.br ou pelo e-Proc (conforme liberado pela PORTARIA PRESI – 11103593);

§ 5º Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as perícias agendadas no final do mês de janeiro, as quais estão previstas para serem realizadas na Subseção Judiciária de Irecê. Em caso de alteração de lugar ou data das perícias as partes serão intimadas com antecedência;

§ 6º Os servidores escalados para o trabalho presencial permanecerão em trabalho remoto ao longo da suspensão estabelecida nesta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, *[na data da assinatura]*

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.
Juiz Federal

Paula Moraes Sperandio
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 07/01/2022, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Moraes Sperandio, Juíza Federal Substituta**, em 07/01/2022, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14786464** e o código CRC **0618734E**.